MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Assinado de forma digital por MÓNICA LOPES MARTINS DA SILVA
Dados: 2023.01.19 12:21:54 Z

# PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

## SERVIÇOS DE FISCALIZAÇÃO E CONTROLO DA EMPREITADA DE REABILITAÇÃO DE EDIFÍCIO HABITACIONAL NA RUA DE ANTÓNIO CÂNDIDO, N.ºS 214 E 216

# I - Disposições Gerais

**Artigo 1.º**

**(Identificação do concurso e da entidade adjudicante)**

1.- O presente programa regula o procedimento de contratação da fiscalização, acompanhamento e controlo da empreitada de obras públicas para a «Reabilitação de Edifício Habitacional na Rua de António Cândido, n.ºs 214 e 216».

2.- A presente contratação é promovida pela **CMPH – Empresa de Habitação e Manutenção do Município do Porto, E.M.,** abreviadamente designada por Domus Social, que se assume como entidade adjudicante.

3.- A entidade adjudicante tem sede na Rua Monte dos Burgos, n.º 12, 4250-309 Porto, e oferece os contactos seguintes:

a) Telefone: 228 330 000;

b) Endereços eletrónico: geral@domussocial.pt

**Artigo 2.º**

**(Decisão de contratar)**

A decisão de contratar, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 36.º do *Código dos Contratos Públicos*, foi tomada pelo Conselho de Administração da entidade adjudicante.

**Artigo 3.º**

**(Tipo de procedimento)**

1.- A contratação é precedida pelo presente procedimento de concurso público, nos termos do disposto nos artigos 16.º, n.º 1, c) e 130.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O procedimento de concurso público foi escolhido ao abrigo do critério do valor, nos termos do disposto no artigo 20.º do *Código dos Contratos Públicos*, sem publicação no *Jornal Oficial da União Europeia*.

**Artigo 4.º**

**(Consulta e fornecimento das peças do procedimento)**

1.- O programa do procedimento e o caderno de encargos, bem como os demais documentos que integram o presente procedimento, encontram-se patentes na página www.acingov.pt e, em papel ou em formato eletrónico, na sede da entidade adjudicante, identificada no n.º 2 do artigo 1.º, onde podem ser consultados durante as horas de expediente,

das 9h às 13h e das 14h às 18h, desde o dia da abertura do procedimento na plataforma eletrónica referida, até ao termo do prazo fixado para a apresentação das propostas.

2.- Nas consultas não é permitida a reprodução por cópia, fotografia ou processo semelhante, de quaisquer documentos, nem neles fazer qualquer tipo de inscrição.

**Artigo 5.º**

**(Objeto do concurso)**

1.- O concurso tem por objeto a escolha do cocontratante da entidade adjudicante para a **fiscalização e controlo da empreitada de «Reabilitação de Edifício Habitacional na Rua de António Cândido, n.ºs 214 e 216»**, nos termos definidos no caderno de encargos.

2.- O procedimento destina-se à formação de um único contrato, não estando prevista a adjudicação por lotes, dado que a entidade adjudicante considera que uma fragmentação da prestação de serviços implicará maior dificuldade de gestão do contrato, na medida em que implicará duplicação de recursos, além da dificuldade em decompor em lotes, face ao encadeamento das tarefas inerentes ao processo de acompanhamento da empreitada.

3.- A empreitada a fiscalizar envolve a execução dos trabalhos de reabilitação de edifício habitacional na Rua António Cândido, n.ºs 214 e 216, assim como a construção dum fogo novo, nos termos definidos no respetivo caderno de encargos, e mesmo aqueles que, não previstos, se mostrem necessários à perfeita e completa execução daquele objeto, compreendendo:

a) Elaboração dos planos do sistema de gestão da qualidade, segurança e ambiente a implementar na empreitada;
b) Execução dos trabalhos de construção civil;
c) Execução de toda a caracterização, instrumentação e monitorização da envolvente necessária para suportar a execução dos trabalhos de construção civil;
d) Execução de ensaios de materiais e equipamentos.

## II – Concorrentes

**Artigo 6.º**

**(Modalidade jurídica de associação de empresas)**

1.- Ao concurso poderão apresentar-se agrupamentos de empresas, independentemente da atividade por elas exercida, sem que entre elas exista necessariamente qualquer modalidade jurídica de associação, desde que subscrevam e apresentem ao concurso declaração de intenção de associação jurídica, em conformidade com o modelo constante do **Anexo III** ao presente regulamento.

2.- Os membros de um agrupamento concorrente não podem ser concorrentes no mesmo procedimento, nem integrar outro agrupamento concorrente.

3.- Todos os membros do agrupamento concorrente são solidariamente responsáveis, perante a entidade adjudicante, pela manutenção da proposta que apresentarem.

**Artigo 7.º**

**(Associação em caso de adjudicação)**

1.- No caso de adjudicação, as empresas do agrupamento associar-se-ão, obrigatoriamente, antes da celebração do contrato, na modalidade jurídica de agrupamento complementar de empresas, agrupamento europeu de interesse económico ou de consórcio externo, conforme a opção do adjudicatário, mas sempre em regime de responsabilidade solidária passiva.

2.- Sem prejuízo do disposto no número anterior, a entidade adjudicante poderá consagrar diretamente no título contratual a responsabilidade solidária passiva das várias entidades que integrem o adjudicatário quando, para efeitos do disposto no número anterior, a modalidade de associação escolhida não implique a criação de uma entidade com personalidade jurídica.

## III – Elaboração de propostas

**Artigo 8.º**

**(Reclamações ou dúvidas sobre as peças patenteadas no concurso)**

1.- Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento deverão ser apresentados pelo concorrente através da plataforma eletrónica www.acingov.pt, à entidade adjudicante, até às **18h00 do dia 30 de janeiro de 2023**

2.- Até à data limite referida no número anterior, deve o concorrente apresentar uma lista na qual identifique, expressa e inequivocamente, os erros e omissões das peças do procedimento detetados.

3.- Os esclarecimentos, as retificações e a lista com a identificação dos erros e omissões detetados pelo concorrente será disponibilizada pela entidade adjudicante e juntos às peças do procedimento que se encontrem patentes para consulta, até **18h00 do dia 08 de fevereiro de 2023**

4.- A falta da prestação de esclarecimentos no prazo previsto nos números anteriores poderá justificar a prorrogação, por período correspondente, do prazo para a apresentação das propostas, desde que requerida tempestivamente por qualquer interessado.

**Artigo 9.º**

**(Esclarecimentos oficiosos)**

A entidade adjudicante poderá, oficiosamente, proceder a prestação de esclarecimentos e efetuar retificações de erros ou omissões das peças do procedimento nos termos e no prazo previstos no n.º 3 do artigo anterior.

**Artigo 10.º**

**(Inspeção do local dos trabalhos)**

1.- Até à data-limite para a apresentação das propostas, os interessados poderão inspecionar o local e nele efetuar todos os reconhecimentos e testes que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o adjudicatário não poderá invocar o desconhecimento das condições do local, nomeadamente físicas e/ou estruturais, para se exonerar das suas responsabilidades.

2.- As inspeções e os testes são da exclusiva conta e risco dos interessados, competindo-lhes obter todas as autorizações ou licenças necessárias, bem como suportar todos os custos, indemnizações ou outros encargos daí eventualmente resultantes.

3.- Os elementos disponibilizados pela entidade adjudicante, nomeadamente com as peças de concurso, são-no a título meramente indicativo e auxiliar, não sendo aquela entidade, de forma alguma, responsável pelas informações aí contidas, nomeadamente as respeitantes às condições locais.

**Artigo 11.º**

**(Parâmetros base e aspetos vinculativos)**

1.- O preço base do procedimento é o de **€122.062,50 (cento e vinte e dois mil e sessenta e dois euros e cinquenta cêntimos)**, significando este o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pela execução de todas as prestações que constituem o objeto do contrato a celebrar, incluindo as eventuais adjudicações ao abrigo do direito de opção previsto no caderno de encargos, em caso de prorrogação ou incumprimento do prazo de execução das empreitadas objeto de fiscalização.

2.- Constituem também parâmetros base, os seguintes preços unitários de referência:

| Função | Habilitações mínimas | Preço mensal |
|---|---|---|
| Diretor de Fiscalização | Engenheiro técnico civil ou Arquiteto | € 2.800,00 |
| Fiscal de Construção Civil | Escolaridade obrigatória | € 2.100,00 |
| Eletrotecnia, Telecomunicações e Gás | Engenheiro Eletrotécnico | € 2.600,00 |
| Coordenador de Segurança e Saúde | CAP 5 | € 2.350,00 |
| Técnico de Segurança | Curso SSHT | € 1.850,00 |

3.- Para efeitos do disposto nas alíneas anteriores, deve entender-se que os preços referidos nos números 1. e 2., constituem os limites máximos com os quais se deverão conformar os atributos das propostas a apresentar pelos concorrentes, significando assim o preço máximo que a entidade adjudicante se dispõe a pagar pelos respetivos tipos de competência / função a mobilizar para a execução dos serviços de todas as prestações que constituem objeto do contrato a celebrar.

4.- A violação dos parâmetros base implica a consequência prevista na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 12.º**

**(Documentos que constituem as propostas)**

1.- Os concorrentes deverão fazer acompanhar as suas propostas, dos documentos seguintes, elaborados nos termos previstos no *Código dos Contratos Públicos*, designadamente em conformidade com o seu artigo 57.º:

a) **Declaração de aceitação do conteúdo do caderno de encargos**, conforme o modelo constante do **Anexo I** ao presente programa de procedimento;

b) Proposta de **preço**, com indicação do preço total e dos preços mensais, com indicação dos preços parcelares associados a cada uma das funções e competências mobilizadas para a realização dos serviços;

c) **Orçamento** discriminado e justificativo do valor da proposta, acompanhado de:

   i. **cronograma** financeiro;

   ii. **plano** de pagamentos, apresentado em duodécimos mensais e de valor fixo, considerando o prazo da prestação de serviços;

d) **Programa de trabalhos**, construído em função dos prazos de execução da empreitada, com especificação discriminada dos tempos de afetação previstos para cada elemento da equipa técnica, em conformidade com as tarefas que constituem objeto dos serviços, nos termos definidos no caderno de encargos;

e) **Documento** que identifique o perfil técnico de cada um dos elementos da equipa de fiscalização, em cumprimento com o exigido no caderno de encargos, a qual terá necessariamente**:**

i. De ser constituída por um número mínimo de **5 (cinco)** elementos, dos quais um assumirá obrigatoriamente as funções específicas de Diretor da fiscalização;

ii. As taxas de afetação à realização dos serviços serão as seguintes:

| | Designação | Un | Qtd | Afetação por Fase* / Duração (meses) | | | | | |
|---|---|---|---|---|---|---|---|---|---|
| | | | | Fase 1 | Dur. | Fase 2 | Dur. | Fase 3 | Dur. |
| | *Os preços unitários devem incluir todos os encargos.* | | | | | | | | |
| **1** | **Técnico com experiência maior ou igual a 10 anos, na função a que se destina e cujas habilitações minimas são as previstas no caderno de encargos.** | | | | | | | | |
| 1.1 | Diretor de Fiscalização | un | 1 | 20% | 0,5 | 50% | 18 | 20% | 0,5 |
| 1.2 | Fiscal de Construção Civil | un | 1 | | | 100% | 18 | | |
| 1.3 | Coordenador de Segurança e Saúde | un | 1 | 10% | 0,5 | 25% | 18 | 10% | 0,5 |
| **2** | **Técnico com experiência de 4 a 9 anos na função a que se destina e cujas habilitações minimas são as previstas no caderno de encargos.** | | | | | | | | |
| 2.1 | Técnico de Segurança, Higiene e Saúde | un | 1 | | | 50% | 18 | | |
| 2.2 | Eletrotecnia/ Telecomunicações/ Gás | un | 1 | | | 10% | 18 | | |

f) **Memória descritiva e justificativa** da metodologia de execução dos trabalhos;

g) **Declaração** indicando as taxas horárias, diárias e mensais dos meios humanos afetos à prestação de serviços.

2.- Integram também a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente considere indispensáveis ao esclarecimento dos atributos da proposta.

3.- Todos os documentos identificados nos números anteriores terão de ser, obrigatoriamente, documentos eletrónicos, nos termos do respetivo regime jurídico, assinados com recurso a assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão.

**Artigo 13.º**

**(Idioma dos documentos da proposta)**

Os documentos que constituem a proposta são obrigatoriamente redigidos em língua portuguesa.

**Artigo 14.º**

**(Proposta variante)**

Não é admitida a apresentação de proposta(s) variante(s), considerando-se como tal, nos termos do n.º 1 do artigo 59.º do *Código dos Contratos Públicos*, a(s) proposta(s) que, relativamente a um ou mais aspetos da execução do contrato a celebrar, contenha(m) atributos que digam respeito a condições contratuais alternativas.

## IV – Apresentação das propostas

**Artigo 15.º**

**(Prazo de apresentação das propostas)**

1.- Os documentos que constituem as propostas, indicados no artigo 12.º do presente programa de concurso, deverão ser entregues até às **23h59h00 do dia 20 de fevereiro de 2023**

2.- Os concorrentes ficam obrigados a manter as respetivas propostas pelo prazo de **66 dias** contados da data do termo do prazo fixado para a apresentação das propostas, renovando-se por igual período caso os concorrentes, naquele prazo, nada requeiram em contrário.

**Artigo 16.º**

**(Modo de apresentação das propostas)**

1.- Os documentos que constituem a proposta devem ser diretamente apresentados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante, através do endereço www.acingov.pt.

2.- No caso de a plataforma eletrónica prevista no número anterior se encontrar indisponível, os documentos da proposta devem ser apresentados através do endereço de correio eletrónico previsto na alínea b) n.º 3 do artigo 1.º do presente programa do procedimento (geral@domussocial.pt).

3.- O concorrente deve prever o tempo necessário para a inserção da proposta e dos documentos que a acompanham, bem como para a sua assinatura eletrónica, em função do tipo de acesso à internet de que dispõe.

4.- A receção da proposta é registada com referência à data e hora, sendo entregue ao concorrente um recibo eletrónico de receção.

5.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos* e do artigo 64.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, deverá observar os requisitos para os ficheiros das propostas, exigidos no presente programa do procedimento, sob pena de exclusão da proposta.

6.- O concorrente, na apresentação da sua proposta, para efeitos do artigo 62.º do *Código dos Contratos Públicos*, deverá observar o disposto nos artigos 54.º, 64.º e 68.º da Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto, assinando todos os documentos apresentados, independentemente do formato de ficheiro, com certificados de assinatura eletrónica qualificada, sob pena de exclusão da proposta.

7.- No caso de os documentos serem carregados na plataforma eletrónica utilizada pela entidade adjudicante através de certificado de assinatura eletrónica qualificada em que não se possa relacionar diretamente o assinante com a sua função e poder de assinatura, os concorrentes devem proceder à junção de documento eletrónico oficial indicando o poder de representação e a assinatura do assinante, nos termos do disposto no n.º 7, do artigo 54.º Lei n.º 96/2015, de 17 de agosto.

8.- A assinatura de pastas zipadas ou compactadas não equivale à assinatura dos documentos nelas contidos e não preclude a exigência inscrita no n.º 6 do presente normativo.

9.- A não apresentação de algum dos documentos indicados no artigo 11.º deste programa do procedimento determina a exclusão da proposta.

## V – Análise e avaliação das propostas

**Artigo 17.º**

**(Esclarecimentos sobre as propostas)**

1.- O júri pode pedir aos concorrentes quaisquer esclarecimentos que considere necessários para efeito de análise e de avaliação das propostas.

2.- Os esclarecimentos prestados pelos concorrentes fazem parte integrante das propostas, desde que não contrariem os elementos constantes dos documentos que as constituem, nem visem suprir omissões que determinariam a sua exclusão.

3.- Todos os concorrentes serão notificados da prestação de esclarecimentos e de que os mesmos se encontram juntos ao processo.

**Artigo 18.º**

**(Suprimento da proposta)**

1.- O júri procederá à retificação oficiosa de erros de escrita e de cálculo contidas nas propostas, desde que seja evidente para qualquer destinatário o erro e os termos em que o mesmo deve ser corrigido.

2.- O suprimento das irregularidades das propostas terá lugar, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 72.º do *Código dos Contratos Públicos*, somente quando a intervenção não prejudique os princípios enformadores do procedimento pré-contratual, nem os fins, interesses e valores jurídicos que a norma preterida visem proteger.

**Artigo 19.º**

**(Critério de adjudicação)**

1.- A adjudicação obedecerá ao critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, na modalidade do multifator*,* por ponderação dos fatores/fatores e subfatores seguintes:

| **Fator** | **Subfator** | **Ponderação** | | |
|---|---|---|---|---|
| Preço | | | 80% | 100% |
| Valia Técnica da Proposta | Metodologia | 40% | 20% | |
| | Qualidade da Equipa | 60% | | |

2.- A metodologia de análise das propostas é a constante do *Regulamento de Análise e Avaliação das Propostas* anexo à presente programa do procedimento.

3.- Concluída a análise das propostas e após a operacionalização do critério de adjudicação, a entidade adjudicante graduá-las-á por ordem decrescente de mérito para efeitos de adjudicação.

4.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

5.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar o preço unitário mais baixo para a função do Diretor de Fiscalização.

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a adjudicação será feita àquela que apresentar o preço unitário mais baixo para a função Fiscal de Construção Civil.

7.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

8.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

9.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

**Artigo 20.º**

**(Preço anormalmente baixo)**

Não foi fixado preço anormalmente baixo.

**Artigo 21.º**

**(Negociação)**

As propostas não serão objeto de negociação.

**Artigo 22.º**

**(Audiência prévia e adjudicação)**

1.- A decisão de adjudicação será precedida de audiência prévia escrita dos concorrentes.

2.- Os concorrentes têm cinco dias após a notificação do *Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas* para se pronunciarem sobre o mesmo.

3.- Durante a fase de audiência prévia, os concorrentes poderão, querendo, consultar todo o processo de contratação na sede da entidade adjudicante.

## VI – Habilitação e caução

**Artigo 23.º**

**(Requisitos)**

Constitui requisito de habilitação do adjudicatário, sob pena de caducidade da adjudicação, a inexistência de qualquer impedimento, nos termos enunciados no artigo 55.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 24.º**

**(Documentos de habilitação)**

1.- O adjudicatário deve entregar, no prazo de 5 (cinco) dias a contar da notificação da decisão de adjudicação, sob cominação do prescrito no artigo 86.º, os seguintes documentos de habilitação:

a) Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo II** ao presente programa de procedimento, dele fazendo parte integrante;
b) Certidão permanente ou código de acesso à mesma referente à pessoa jurídica do concorrente, ou a todas elas, no caso dos agrupamentos;
c) Documentos comprovativos de que o concorrente não se encontra nas seguintes situações de impedimento previstas nas alíneas b), d), e) e i) do n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos;
d) Documento comprovativo da titularidade das habilitações legalmente exigidas para a prestação dos serviços em causa, relativamente ao diretor da fiscalização indicado, nos termos do disposto n.º 7 do artigo 4 da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
e) Termo de responsabilidade emitido pelo diretor da fiscalização indicado, nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 21.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
f) Comprovativo da contratação de seguro de responsabilidade civil válido, nos termos do artigo 24.º da Lei n.º 31/2009, de 3 de julho;
g) Documento comprovativo do Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE), tratando-se de pessoa coletiva, nos termos do artigo 36.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto.

2.- Caso se verifique a hipótese prevista no artigo 6.º deste programa, os documentos de habilitação referidos no n.º 1 devem ser apresentados por todos os membros que constituem o agrupamento adjudicatário.

3.- Caso o adjudicatário se veja impedido, por facto a si não imputável, de cumprir de forma perfeita e integral as obrigações impostas em sede de habilitação deve invocar e justificar, de forma imediata, o impedimento e, logo que o mesmo cesse, proceder à regularização que se imponha.

4.- Fixa-se em dois dias de calendário o prazo para efeitos do disposto na alínea g), do n.º 1, do artigo 132.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 25.º**

**(Caução)**

1.- O adjudicatário garantirá por caução, a prestar nos termos do disposto nos artigos 88.º e seguintes do *Código dos Contratos Públicos*, em valor correspondente a 5% do preço

contratual, o exato e pontual cumprimento de todas as obrigações, sem prejuízo do disposto no número seguinte.

2.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante considerado anormalmente baixo, o valor da caução a prestar pelo adjudicatário corresponderá a 10% daquele preço.

3.- Se o preço contratual vier a ser fixado em montante inferior a € 500.000,00, a entidade adjudicante poderá não exigir ao adjudicatário a prestação de caução, caso em que a se procederá à retenção de 10% do valor dos pagamentos a efetuar a título de garantia do perfeito e tempestivo cumprimento do contrato.

4.- Os termos para a prestação da caução constam dos anexos ao caderno de encargos.

## VII – Disposições Finais

**Artigo 26.º**

**(Comunicações)**

1.- As comunicações feitas durante a fase de formação ou de execução do contrato, entre a entidade adjudicante e os interessados devem ser escritas e efetuadas por correio eletrónico ou outro meio de transmissão escrita e eletrónica de dados.

2.- As comunicações referidas no número anterior consideram-se efetuadas na data da respetiva expedição.

3.- As notificações e comunicações nos termos dos números anteriores e que tenham como destinatário a entidade adjudicante, efetuadas após as 17 horas do local de receção ou em dia não útil nesse mesmo local, presumem-se feitas às 10 horas do dia útil seguinte.

**Artigo 27.º**

**(Despesas e encargos)**

Todas as despesas e os encargos inerentes à celebração do contrato são da responsabilidade do adjudicatário.

**Artigo 28.º**

**(Legislação aplicável)**

Em tudo o omisso no presente programa do procedimento, observar-se-á o regime do *Código dos Contratos Públicos* e restante legislação aplicável.

# ANEXO I

# MODELO DE DECLARAÇÃO

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 57.º]**

1.- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[1] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de ……. (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[2] se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.

2.- Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo[3]:

a)……

b)……

3.- Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.

4.- Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.

5.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

6.- Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar a declaração que constitui o anexo II do referido Código, bem como os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.

---

[1] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[2] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[3] Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º.

7.- O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[4]].

[4] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

# ANEXO II

# MODELO DE DECLARAÇÃO

**[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º]**

1.- ....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[5] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), adjudicatário(a) no procedimento … (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada[6] não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Público.

2.- O declarante junta em anexo (ou indica … como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados[7]) os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido.

3.- O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[8]].

[5] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[6] No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

[7] Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

[8] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

# ANEXO III
# MODELO DE DECLARAÇÃO DE INTENÇÃO DE ASSOCIAÇÃO JURÍDICA

**[a que se refere o n.º … do artigo ….º do programa do procedimento]**

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[9] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

....., (nome, número de documento de identificação e morada), na qualidade de representante legal de[10] ……. (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes),

e

**-** (...)

entidades que integram o concorrente ao ……[11], tendo tomado claro, perfeito e cabal conhecimento dos termos e condições do procedimento declaram, sob compromisso de honra, que:

1.- Caso lhes venha a ser adjudicada a empreitada, objeto do concurso, se constituirão em agrupamento complementar de empresas ou celebrarão contrato de consórcio em regime de responsabilidade solidária passiva;

2.- Independentemente do que em contrário se dispuser em qualquer momento no contrato de consórcio ou no instrumento de associação jurídica celebrado entre as entidades que integram o concorrente, todas elas responderão solidariamente pelo bom, perfeito e tempestivo cumprimento das obrigações para elas emergentes do contrato;

3.- Qualquer alteração ao regime de responsabilidades das entidades do agrupamento é nula e de nenhum efeito na relação de todas com a entidade adjudicante se não conhecer o prévio acordo escrito desta;

4.- Nenhuma das entidades que integram o concorrente poderá ceder, total ou parcialmente, a sua posição jurídica no agrupamento, ou renunciar às suas obrigações, pelo que qualquer alteração na composição do mesmo merecerá a prévia autorização da entidade adjudicante.

……. (local), ……. (data), ……. [assinatura[12]].

[9] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[10] Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

[11] Identificação do procedimento

[12] Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º.

# ANEXO IV
# REGULAMENTO DE ANÁLISE DAS PROPOSTAS

[a que se refere o n.º 2 do artigo 19.º do programa do procedimento]

## I.- Disposições Gerais

### Artigo 1.º
### (Regulamento)

O presente regulamento visa definir o enquadramento procedimental, organizacional e metodológico para a concretização dos trabalhos de análise, avaliação e ordenação das propostas, com vista à formulação de uma proposta de decisão final do procedimento ao órgão competente da entidade adjudicante.

### Artigo 2.º
### (Objeto do regulamento)

1.- O objeto do presente regulamento serão as propostas apresentadas no âmbito do Concurso Público para a fiscalização, acompanhamento e controlo da empreitada de obras públicas para a «Reabilitação de Edifício Habitacional na Rua de António Cândido, n.ºs 214 e 216».

2.- Para efeitos de análise das propostas serão considerados os documentos apresentados pelos concorrentes, sem prejuízo da possibilidade de o júri solicitar esclarecimentos quando tenha fundadas dúvidas interpretativas.

### Artigo 3.º
### (Júri do procedimento)

1.- O júri do procedimento procederá à avaliação das propostas e à execução dos demais procedimentos relacionados e à formulação da recomendação de decisão final do procedimento.

2.- O júri foi designado pelo órgão competente da entidade adjudicante, podendo, porém, este, a todo o tempo, alterar a respetiva composição.

### Artigo 4.º
### (Consultores e estudos de apoio à decisão)

1.- O júri do procedimento poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos.

2.- As deliberações do júri do procedimento poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

## II.- Análise das propostas

**Artigo 5.º**

**(Objetivo)**

1.- As propostas dos concorrentes serão apreciadas, analisadas, avaliadas e, em função disso, hierarquizadas por ordem decrescente de mérito.

2.- O mérito das propostas será aferido em função do critério de adjudicação constante do programa do procedimento, o critério da *proposta economicamente mais vantajosa*, pela modalidade do multifator, por ponderação dos fatores e subfatores que se indicam de seguida:

| Fator | Subfator | Ponderação | | |
|---|---|---|---|---|
| Preço | | | 80% | 100% |
| Valia Técnica da Proposta | Metodologia | 40% | 20% | |
| | Qualidade da Equipa | 60% | | |

3.- As operações de avaliação respeitarão o disposto no artigo 75.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 6.º**

**(Fatores e subfatores)**

1.- Cada fator e subfator do critério de adjudicação será operacionalizado por intermédio de uma fórmula matemática ou de descritor que quantificará o impacto de cada proposta a ele subsumido.

2.- Os descritores descreverão, com a objetividade possível, os impactos de cada proposta em relação ao fator ou subfator do critério em questão.

3.- Cada um dos descritores compreenderá diferentes níveis de referência, a que corresponderá uma valia matemática.

4.- As valias relativas de cada uma das propostas, face a cada fator e subfator do critério de adjudicação, matematicamente identificadas, serão ponderadas em função do coeficiente determinado no n.º 2 do artigo 5.º do presente regulamento.

**Artigo 7.º**

**(Análise das propostas)**

O júri, previamente a qualquer operação de avaliação, analisará as propostas e determinará quais as que se conformam com os documentos normativos do procedimento e com as prescrições legais, propondo a exclusão daquelas cujos vícios ou irregularidades sejam suscetíveis de integrar o disposto no n.º 2 do artigo 70.º ou do n.º 2 do artigo 146.º do Código dos Contratos Públicos.

**Artigo 8.º**

**(Avaliação das propostas)**

1.- O Júri procederá à leitura e análise das propostas que não devam ser excluídas, subsumindo-as individualmente, relativamente a cada fator ou subfator do critério de adjudicação, à fórmula matemática ou ao descritor determinado nos artigos seguintes do presente regulamento, apurando o impacto parcial individual de cada proposta.

2.- Uma vez determinado o nível de impacto de cada proposta ser-lhe-á fixada a pontuação correspondente ao nível a que a mesma tenha sido subsumida.

3.- À pontuação atribuída nos diferentes fatores e subfatores serão aplicados os respetivos coeficientes de ponderação.

4.- Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas serão efetuados considerando sempre quatro casas decimais, inclusive o processamento da pontuação final do critério de adjudicação.

**Artigo 9.º**

**(Classificação das propostas)**

1.- Uma vez determinadas as valias das propostas, o júri ordená-las-á por ordem decrescente de mérito, aferido em função da pontuação obtida pelas mesmas nos diferentes fatores e subfatores do critério de adjudicação.

2.- Caso se verifique que duas ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

3.- Caso se verifique que uma ou mais propostas ficam graduadas na primeira posição na ordenação para efeitos de adjudicação, a diferenciação das propostas efetuar-se-á em função do fator preço.

4.- No caso de o mais baixo preço constar de mais de uma proposta, a adjudicação será efetuada àquela que apresentar o preço mais baixo relativamente ao recurso "**Diretor de Fiscalização**".

5.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a adjudicação será efetuada aquela que apresentar o preço mais baixo para o recurso "**Fiscal de Construção Civil**".

6.- Se, efetuada a operação indicada no número anterior, o empate persistir, a ordenação final das propostas resultará de sorteio a promover pelo júri, com a presença dos representantes de todos os concorrentes, que serão antecipadamente notificados para o ato público.

7.- A sessão para a realização do sorteio, nos termos do número anterior, será agendada e notificada aos interessados com, pelo menos, 2 (dois) dias de antecedência.

8.- O Júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na dita sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

**Artigo 10.º**

**(Fator preço)**

1.- A análise das propostas em face do fator *preço* será operacionalizada pela subsunção das mesmas ao descritor seguinte:

| Descritor | Pontuação |
|---|---|
| **PREÇO** | $1{,}00 - \frac{Preço\ Proposto - 0{,}01\ €}{Preço\ Base - 0{,}01\ €}$ |

**Artigo 11.º**

**(Fator «valia técnica»)**

1.- O fator *valia técnica* será preenchido pelos dois subfactores indicados no artigo 5.º do presente regulamento (Metodologia e Qualidade da Equipa), que participarão, nas percentagens também ali indicadas, para a pontuação final das propostas naquele critério.

2.- Para preenchimento do subfactor *metodologia*, as propostas serão avaliadas tendo em conta o programa de trabalhos e a memória descritiva e justificativa da metodologia de execução dos trabalhos da proposta e contando a sua adequação às especificidades da obra.

3.- Para preenchimento do subfactor *qualidade da equipa proposta,* as propostas serão avaliadas tendo em conta a qualidade e experiência profissional da equipa proposta a afetar aos serviços.

**Artigo 12.º**

**(Metodologia)**

A análise das propostas em face do subfator metodologia será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

| Descritor | Pontuação |
|---|---|
| (1) **Pressuposto:** A metodologia descreve o ciclo de vida dos serviços a adquirir nas 3 fases, relativamente a cada uma das fases: **i.** Descreve todas as ações a serem executadas/controladas, tal como exigidas no caderno de encargos e descreve a forma como serão levadas a cabo, **ii.** Indica quais os recursos humanos que serão, para cada caso, especificamente mobilizados, **iii.** Apresenta os prazos/datas em que as ações serão concretizadas, e i**v.** Identifica a forma como as ações e medidas a desenvolver serão documentadas e reportadas ao dono da obra.<br><br>(2) **Pressuposto: i.** Apresenta um organograma da equipa com a representação da disposição dos diferentes elementos da equipa, a hierarquia e as relações de comunicação entre todos; **ii.** Descreve, detalhadamente, o conteúdo funcional associado à prestação de cada um dos elementos da equipa; **iii.** Estabelece um nexo de imputação das obrigações exigidas ao adjudicatário no caderno de encargos a cada um dos elementos da equipa; **iv.** Apresenta os dados gerais da experiência dos técnicos sob anexo VI do programa de procedimento e não se verificam ações/tarefas sem responsável associado, nem duplicação de funções ou confusão na identificação dos responsáveis.<br><br>(3) **Pressuposto: i.** Identifica os objetivos a serem cumpridos na obra, por referência ao caderno de encargos da empreitada; **ii.** Identifica as atividades e os momentos críticos a controlar; **iii.** Estabelece as ações de controlo a implementar a título preventivo, os momentos em que as mesmas serão concretizadas e os responsáveis pela sua execução; **iv.** Delimita metas periódicas de controlo do trabalho realizado.<br><br>(4) **Pressuposto: i.** Descreve as medidas destinadas a avaliar o cumprimento, pelo empreiteiro, dos princípios gerais da prevenção de riscos profissionais, consagrado no regime jurídico; **ii.** Identifica as medidas preventivas e corretivas a tomar no decurso da obra no plano da segurança e saúde; **iii.** Descreve a forma como se propõe coordenar o controlo da aplicação dos métodos de trabalho com a promoção da segurança e saúde dos trabalhadores; **iv.** Propõe-se informar semanalmente o dono da obra sobre os resultados da avaliação do plano de segurança e saúde e apresenta uma concretização da forma como o pretende fazer.<br><br>(5) **Pressuposto:** As ações descritas na metodologia pressupõem: **i.** O controle e ajuste mensal das alterações ao projeto, por forma a garantir o seu acompanhamento para execução das telas finais, **ii.** A apresentação dos planos de inspeção e ensaios a implementar nos serviços, contando a sua adequação às especificidades da obra, **iii.** A apresentação de fluxogramas sintetizando as atividades, responsabilidades e interligações entre os intervenientes diretos, **iv.** A apresentação do relatório mensal com os requisitos e parâmetros tal como exigidos em caderno de encargos e pelo Dono de Obra. | **1,00**<br>(Muito boa) |

| | |
|---|---|
| A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de **um** dos pressupostos ali indicados. | **0,80** (Boa) |
| A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de **dois** dos pressupostos ali indicados. | **0,60** (Satisfaz) |
| A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de **três** dos pressupostos ali indicados. | **0,40** (Satisfaz Pouco) |
| A proposta apresenta as características de forma a cumprir os pressupostos definidos para a atribuição da pontuação máxima – 1 (muito boa) - com exceção de **quatro** dos pressupostos ali indicados. | **0,20** (Má) |
| A proposta apresenta características de forma a não cumprir nenhum dos propostos definidos para a atribuição da pontuação máxima. | **0,00** (Muito Má) |

**Artigo 13.º**
**(Qualidade da equipa proposta)**

A análise das propostas em face do subfactor qualidade da equipa proposta será operacionalizada pela subsunção das mesmas aos descritores seguintes:

| Descritor | Pontuação |
|---|---|
| Aptidão do elemento da equipa proposto, traduzida na experiência acumulada e comprovada, nos últimos 15 anos, na prestação de serviços de acompanhamento integral de, pelo menos, **5 obras públicas no espaço económico europeu** de construção ou reabilitação de edifícios, cujo valor seja igual ou superior a **€ 700.000,00 por cada obra.** | **1,00** (Muito boa) |
| Aptidão do elemento da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada, nos últimos 15 anos, na prestação de serviços de acompanhamento integral de, pelo menos, **5 obras públicas no espaço económico europeu** de construção ou reabilitação de edifícios, cujo valor seja igual ou superior a **€ 500.000,00 por cada obra.** | **0,80** (Boa) |
| Aptidão de todos os elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na prestação de serviços de acompanhamento integral de, pelo menos**, 5 obras de construção ou reabilitação de edifícios no espaço económico europeu**, cujo valor seja igual ou superior a **€ 300.000,00 por cada obra.** | **0,60** (Satisfaz) |
| Aptidão de todos os elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na prestação de serviços de acompanhamento integral de, pelo menos**, 3 obras públicas** de construção ou reabilitação de edifícios, cujo valor seja igual ou superior a **€ 300.000,00 por cada obra**. | **0,40** (Satisfaz Pouco) |

| | |
|---|---|
| Aptidão de todos os elementos da equipa proposta, traduzida na experiência acumulada e comprovada na prestação de serviços de acompanhamento integral de, pelo menos, 3 **obras** de construção ou reabilitação de edifícios, cujo valor seja igual ou superior a **€ 300.000,00 por cada obra.** | **0,20** (Má) |
| A proposta apresenta características de forma a não cumprir nenhum dos descritores, definidos para a atribuição das pontuações, supramencionados. | **0,00** (Muito má) |

2.- O subfactor qualidade da equipa proposta será obtido por recurso à fórmula matemática seguinte:

$$Q = \frac{2 \times Vdf + 2 \times Vfcc + 1 \times Vfele + 0{,}50 \times Vcss + 0{,}50 \times Vtss}{6{,}00}$$

Em que:

***Q*** – Representa a "pontuação no subfactor qualidade da equipa proposta";

***Vdf*** – Valorização do Diretor de Fiscalização;

***Vfcc*** – Valorização do Fiscal;

***Vfele*** – Valorização do Fiscal de Eletrotecnia / Telecomunicações / AVAC / Eq. Mecânicos /SCI / Gás;

***Vcss*** – Valorização do Coordenador de Segurança e Saúde em obra;

***Vtss*** – Valorização do Técnico de Saúde e Higiene no Trabalho;

**Artigo 14.º**

**(Pontuação final)**

A pontuação final de cada proposta será obtida por aplicação da fórmula seguinte:

**C=0,80*P+0,20*(0,40*M+0,60*Q)**

Em que:

**«C»** representa a "**pontuação final de cada proposta**";

**«M»** representa a "**pontuação no subfator Metodologia";**

**«Q»** representa a "**pontuação no subfator Qualidade da equipa proposta**"

e

**«P»** representa a "**pontuação do Preço**"

## III.- Ordenação das propostas e recomendação de adjudicação:

**Artigo 15.º**

**(Relatório Preliminar de Análise e Avaliação de Propostas)**

1.- O júri do procedimento, com base nas propostas e na análise que às mesmas tiver realizado, aos estudos que eventualmente tenha colhido ou aos relatórios técnicos realizados, elaborará um relatório fundamentado, que documentará os trabalhos executados, os motivos para a exclusão de quaisquer propostas, a apreciação e o mérito de cada uma delas em face do critério de adjudicação e estabelecerá, com aquele fundamento, a respetiva ordenação por ordem decrescente de mérito.

2.- O Relatório Preliminar deverá ainda conter, a título de fundamentação, uma nota explicativa da metodologia e processo de análise e apreciação aplicados pelo Júri, que não prejudicará o disposto no presente regulamento.

**Artigo 16.º**

**(Audiência prévia)**

1.- O júri procederá à realização da audiência prévia escrita aos concorrentes, nos termos do disposto no artigo 123.º do *Código dos Contratos Públicos*.

2.- O disposto no presente artigo e no anterior repetir-se-á em caso de necessidade de reformulação do Relatório Preliminar de Análise e Avaliação das Propostas caso se verifique alguma das situações previstas no n.º 2 do artigo 124.º do *Código dos Contratos Públicos*.

**Artigo 17.º**

**(Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas)**

Ponderadas as observações dos concorrentes em sede de audiência prévia, se existirem, o júri do procedimento elaborará um Relatório Final de Análise e Avaliação de Propostas, no qual:

a) Concretizará em versão definitiva o Relatório Preliminar;
b) Fundamentará os motivos do não acolhimento das críticas movidas em audiência prévia, se tiverem existido;
c) Procederá à ordenação das propostas;
   e
d) Formulará uma recomendação de adjudicação.